



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2019

ÓRGÃO INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: UNITÁRIA

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÁ RECEBIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES NO DIA 18/07/2019 às 09h00 min, na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP–Fone/Fax: (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2017, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, “Contratação de empresa especializada em locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para a prestação dos serviços haverá um contrato, que será firmado entre a Câmara de Sumaré a licitante que sagra-se vencedora e passará ser denominada contratada.

1.3. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4. Não havendo 3 (três) microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte credenciadas e interessadas no certame, a sessão seguirá apenas com as empresas participantes, desde que seja(m) qualificada(s) como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

II– DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP – Fone / Fax : (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

2.2. Este recolhimento deverá ser feito junto a tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

III– DAS INFORMAÇÕES

3.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Rua Dom Barreto, 1294 – Centro– CEP 13.170-903-Sumaré/SP– Fone:(19) 3883-8810- e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br

3.2. O valor estimado global é de **R\$ 41.604,32 (quarenta e um mil seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo procedimento.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002

4.1.2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada por escrito e **serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

4.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.1.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

V – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O contrato terá validade de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5.2. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.40, consignadas no orçamento vigente.

5.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os profissionais que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.1.1. Tenham qualificação profissional pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

6.2. Será vedada a participação das empresas que:

a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

b) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

k) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP – a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

l) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado a cópia do contrato social autenticada.

b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 32 da Lei nº8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO - VII**

7.5. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo a Câmara de Sumaré, quaisquer responsabilidades.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 307/2019

Pregão nº 15/2019

Empresa: _____

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 307/2019

Pregão nº 15/2019

Empresa: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CNPJ:
Endereço:

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada/digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo III**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal se houver;

b) Os valores unitários e total;

c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;

d) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do – ANEXO III.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se ao Pregoeiro(a) a correção, em caso de totalizações incorretas.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se o (à) Pregoeiro (a) a correção em caso de totalizações incorretas.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, (**banco, conta e agência**) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.3. O ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

trabalhista, à qualificação econômica e qualificação técnica em conformidade com o previsto a seguir:

8.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESA CONSISTE EM:

- 8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- 8.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4.5. **A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.**

8.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 8.5.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;
- 8.5.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;
- 8.5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sua sede, **se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- 8.5.5. **Estadual** Procuradoria Geral do Estado – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;
- 8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;
- 8.5.7. **As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.**

8.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – site:** <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.7.1.2. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

8.7.1.3. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7.1.4. Declaração de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **noventa dias**, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF, CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos Pregoeiro (a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.4. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

10.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a), até o momento da abertura da sessão pública e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolizados no endereço constante no preâmbulo desse edital.

10.6.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)., não sendo de responsabilidade da Administração da Câmara de Sumaré, em caso de atraso dos correios, greves etc.

10.6.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao (a) Pregoeiro (a), que procederá à classificação provisória.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.8. O (A) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as proponentes autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.9.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.9.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

10.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

pequeno porte.

10.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.

10.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.12. Declarada finda a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.14. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.15. Após a negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.17. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.19. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.20.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.20.2. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.21. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.22. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do (a) Pregoeiro (a), até a efetiva formalização do Contrato.

10.22.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.22.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.22.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Câmara de Sumaré, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, nos termos da Súmula 10 TCE/SP.

12.2. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora do contrato e a retribuição da Câmara Municipal de Sumaré para a justa remuneração dos objetos licitados poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

12.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.5. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Câmara.

12.7. Fica facultado a Câmara de Sumaré, através do gestor do contrato realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

12.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara de Sumaré, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratada.

12.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

12.8.2. A Câmara de Sumaré deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.9. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

12.10. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais anexos que acompanham este edital.

14.2. O contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais.

14.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara de Sumaré.

15.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

15.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara de Sumaré;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. A Câmara de Sumaré poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

17.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa prevista no Decreto Municipal nº 10131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Sumaré, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

17.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

17.6. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, **serão publicados no Diário Oficial do Município.**

17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI devidamente preenchido.

XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EMPRESA ME/EPP;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INIDÔNIDADE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO XI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Sumaré, 28 de junho de 2019.

William de Souza Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de soluções de segurança e controle para redes e estações de trabalho, composta por Firewall / UTM (Hardware + Software) embarcado (tipo Appliance) de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas – Anexo I e Apêndice 1.

2. OBJETIVO

Locar Firewall/UTM para aumentar segurança e realizar o gerenciamento unificado das ameaças garantindo a segurança das informações corporativas. Vigência de 12 meses.

3. DEMANDA PREVISTA

3.1. A solução é composta dos itens da tabela a seguir, com as respectivas quantidades, formando um único lote:

Solução	Item	Descrição	Quantidade
Firewall/UTM	1	Equipamento com no mínimo: <ul style="list-style-type: none">○ 300 usuários simultâneos;○ 10 interfaces Gigabyte;○ Firewall Throughput 10GB/s;○ IPS Throughput 3.1GB/s;○ Conexões Simultâneas 950.000;○ Novas Conexões por Segundo 19.000;○ Demais características conforme Apêndice 1	01

Apêndice 1

Especificação Técnica

1. Descritivo da solução do Item Firewall/UTM

Abaixo os itens obrigatórios:

1.1. A solução de Firewall UTM deverá permitir acesso as informações do produto não



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

somente através de um acesso direto ao seu painel, como também acesso à um servidor em Cloud que permita:

- 1.1.1. Visualizar informações do produto em tempo real, como: processamento, memória, disco;
 - 1.1.2. Visualizar informações dos links conectados em tempo real como disponibilidade, latência e perda de pacotes;
 - 1.1.3. Visualizar em um painel único informações básicas de todos os Firewalls/UTM (em caso de existir mais de 1), em um mapa baseado no google ou em formato de cartões;
 - 1.1.4. Ter funcionalidade de acessar o painel de login cada Firewall/UTM no momento que desejar;
- 1.2. A solução deverá possuir uma interface administrativa totalmente acessível via Web (interface gráfica amigável);
- 1.3. A solução deverá permitir também acesso via console de linha de comando e permitirá as seguintes configurações (para as demais configurações, deverá ser através da interface administrativa WEB):
- 1.3.1. Configurar interface de rede;
 - 1.3.2. Configurar senha de acesso WEB;
 - 1.3.3. Reiniciar o equipamento com configuração “padrão de fábrica”;
 - 1.3.4. Reiniciar o sistema;
 - 1.3.5. Parar o sistema;
 - 1.3.6. Acessar o sistema operacional do equipamento (Shell);
 - 1.3.7. Lista de atividades do Firewall, tais como conexões, gateways nos quais as conexões estão sendo roteadas e regras que estão sendo aplicadas;
 - 1.3.8. Visualizar log de filtro do Firewall;
 - 1.3.9. Reiniciar serviço de acesso WEB;
 - 1.3.10. Acessar o sistema operacional como desenvolvedor (developer Shell);
 - 1.3.11. Atualização via console;
 - 1.3.12. Habilitar acesso remoto via SSH;
 - 1.3.13. Efetuar download das dependências dos pacotes;
 - 1.3.14. Logout para acesso via SSH;
 - 1.3.15. Funcionalidade de ping.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.4. Primeira instalação:

- 1.4.1. A solução deverá permitir a utilização de um auxiliador de configuração (wizard) no caso de primeira instalação do sistema.

1.5. Interface de configuração

- 1.5.1. A interface administrativa deverá suportar o idioma português do Brasil;
- 1.5.2. Configuração do produto deverá ser através de interface WEB de fácil compreensão.

1.6. Interfaces ou grupos de interfaces:

- 1.6.1. A solução deve possuir grupos de Interfaces administrativas (painéis de gerenciamento) que permitam a criação de regras que se aplicam a múltiplas interfaces sem duplicar as mesmas. Em caso de remoção de membros do grupo de interface, às respectivas regras do grupo não mais serão aplicadas àquela interface;
- 1.6.2. Deverá permitir criação e uso de VLANs, no mínimo 4094 VLANs 802.1Q;
- 1.6.3. A solução deverá suportar o uso da tecnologia 3g conectados diretamente na solução firewall UTM, com as configurações de conexão das operadoras Brasileiras pré-configuradas.

1.7. Firewall:

- 1.7.1. A solução deverá possuir as seguintes características mínimas relacionadas ao sistema de Firewall:
- 1.7.2. Filtragem por origem e IP de destino, porta de origem do protocolo, e destino IP para o tráfego TCP e UDP;
- 1.7.3. Capaz de limitar as conexões simultâneas com base em regras;
- 1.7.4. Opção de gravar log do tráfego correspondente a cada regra;
- 1.7.5. Possibilidade de alterar o gateway da regra de firewall para balanceamento de carga, failover, WAN múltipla;
- 1.7.6. A solução deverá permitir agrupamento e designação de IPs, redes e portas para manter o conjunto de regras de firewall limpa e de fácil compreensão;
- 1.7.7. Deverá atuar com espaços reservados para hosts, redes e portas reais;
- 1.7.8. Permitir a criação de regras para os mais diferenciados tipos de redes. Definir diversas interfaces e protocolos, como TCP, UDP, TCP/UDP, ICMP, ESP, AH, GRE, IGMP;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.7.9. Permitir fonte OS, Diff code point (mecanismo para fornecer qualidade de serviço), TCP Flags, Tipo de estado.

1.7.10. Tabela de estado:

1.7.10.1. Deverá permitir controle granular (ou regular) da tabela de estado (State Table) com estados e tamanhos ajustáveis, baseado nas seguintes regras:

1.7.10.2. Limite de conexões simultâneas de cliente;

1.7.10.3. Limite de estados por host;

1.7.10.4. Limite de novas conexões por segundo;

1.7.10.5. Tempo limite de estado;

1.7.10.6. Por tipo de estado.

1.7.10.6.1. Tipo do Estado com as seguintes opções:

1.7.10.6.1.1. Manter estado ativo - Suportando todos os protocolos;

1.7.10.6.1.2. Modular ao estado - Suportando apenas com o TCP.

1.7.10.6.1.3. Synproxy - Filtrando conexões TCP para evitar excessos de SYN TCP.

1.7.10.7. Tabela de estado – Deverá permitir as seguintes opções de otimização:

1.7.10.7.1. Normal;

1.7.10.7.2. Alta latência;

1.7.10.7.3. Expirar conexões ociosas com maior tempo;

1.7.10.7.4. Expirar conexões inativas mais rapidamente;

1.7.10.7.5. Evitar o descarte de conexões legítimas.

1.8. Bloqueio por país/região:

1.8.1. A solução deverá permitir efetuar bloqueio de conexões recebidas por determinada região;

1.8.2. O bloqueio deverá ser feito por país selecionando na interface de gerenciamento, onde os países estejam separados por continentes, não sendo necessário selecionar os IPs de cada país;

1.8.3. A solução deverá exibir a quantidade de bloqueios efetuados de cada país através de um painel gerencial (dashboard);

1.8.4. A solução deverá permitir no mínimo as seguintes configurações:

1.8.4.1. Opção para habilitar log;

1.8.4.2. Configurar interface de entrada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.8.4.3. Ação a ser feita na interface de entrada (bloqueio ou rejeição);
 - 1.8.4.4. Configurar interface de saída;
 - 1.8.4.5. Ação a ser feita na interface de saída (bloqueio ou rejeição).
 - 1.8.4.6. Para configuração de listas personalizadas deverá permitir no mínimo:
nome do alias, descrição, inserção de uma lista no formato ".gz" ou ".txt"
proveniente de um link da internet;
 - 1.8.4.7. Ações permitidas na lista, tais como: Bloqueio de entrada, bloqueio de saída, bloqueio de entrada e saída, permitir entrada, permitir saída ou nenhuma ação;
 - 1.8.4.8. Frequência de atualização: Nunca, a cada 1 hora, a cada 4 horas, a cada 12 horas ou uma vez por dia, ou seja, em intervalos de tempo;
 - 1.8.4.9. Permitir inserir as faixas de rede manualmente;
 - 1.8.4.10. A solução deverá permitir configuração tipo "Top Spammers" e o solução deverá listar um ranking com os países conhecidos como os maiores Spammers da Internet. Esta configuração deverá permitir selecionar o país e a ação como: Bloqueio de entrada, bloqueio de saída, bloqueio de entrada e saída, permitir entrada, permitir saída ou nenhuma ação;
 - 1.8.4.11. Possuir opção de configuração para cada continente tal como: África, Ásia, Europa, América do Norte, Oceania, América do Sul com a lista de países e quantidade de range de IPs de cada país;
 - 1.8.4.12. Deverá suportar uma configuração opcional para sincronismo destas regras em caso de Cluster.
- 1.9. Camada 2 transparente com as seguintes opções:
- 1.9.1. Deverá permitir bridge das interfaces;
 - 1.9.2. Deverá permitir normalização de pacotes, afim de garantir que não haja ambiguidades na interpretação pelo destino final do pacote. Além disso, deverá remontar pacotes fragmentados, protegendo alguns sistemas operacionais de algumas formas de ataques e descartando pacotes TCP que possuam combinações de flags inválidas.
- 1.10. Redirecionamento de portas:
- 1.10.1. A solução deverá permitir criar regras para redirecionamento de portas, atuando como um recurso para informar ao equipamento qual o destino a ser dado aos pacotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.11. NAT (Network Address Translator):

1.11.1. A solução deverá permitir ao equipamento realizar a comunicação entre os hosts da rede interna e a internet, traduzindo os IPs com as seguintes características:

1.11.1.1. Encaminhamento de portas, incluindo faixas de rede e o uso de múltiplos IPs públicos;

1.11.1.2. 1:1 NAT para IPs individuais ou sub-redes inteiras;

1.11.1.3. NAT de saída;

1.11.1.4. NAT de saída avançado, permitindo que seu comportamento padrão seja desativado e permitindo a criação de múltiplas flexões de regras de NAT;

1.11.1.5. NAT Reflection - possibilitando que os serviços possam ser acessados por IP público a partir de redes internas.

1.12. IGMP Proxy:

1.12.1. A solução deverá fazer proxy do protocolo IGMP entre segmentos de rede;

1.12.2. A solução deverá permitir configurar as redes, bem como interface de upstream e downstream.

1.13. UPnP & NAT-PMP:

1.13.1. A solução deverá, através de funcionalidade, permitir suporte ao protocolo Universal Plug and Play (UPnP) e NAT Port Mapping Protocol (NAT-PMP), podendo configurar download e upload máximo caso necessário.

1.14. Auto Update:

1.14.1. A solução deverá possuir suporte para atualização automática da base de seu sistema, sempre que existir alguma disponível.

1.15. Agendamentos de regras:

1.15.1. A solução deverá permitir criação de tabela de horários para agendamento de regras;

1.15.2. A solução deverá permitir vincular uma regra a uma agenda definida para que as mesmas vigorem a partir de ou durante datas e horários previamente especificados;

1.15.3. A solução deverá permitir a criação das tabelas de horários pelo administrador do



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

sistema, bem como suas variações.

1.16. Traffic Shaper / QoS / Gerência de Banda:

1.16.1. A solução deverá fornecer recursos de gerência de tráfego de rede;

1.16.2. Deverá ser possível a criação de regras dos seguintes tipos:

1.16.2.1. Priorização de tráfego, definindo quais protocolos possui prioridade;

1.16.2.2. Limite de tráfego por protocolo, definindo qual limite máximo de um protocolo;

1.16.2.3. Reserva de tráfego com empréstimo em caso de não estar sendo utilizado em seu limite.

1.16.3. A solução deverá permitir a criação de diversas filas onde cada fila tem seu grupo de configuração;

1.16.4. A configuração poderá ser definida por: interface, por fila ou layer7;

1.16.5. A solução deverá permitir a verificação e consumo de filas em tempo real através do painel WEB ou modo texto acessando por SSH.

1.17. DHCP Relay:

1.17.1. Permitir que o DHCP Relay encaminhe requisições para um servidor definido em outro segmento de rede.

1.18. DHCP Server:

1.18.1. A solução deverá dispor de servidor DHCP;

1.18.2. A solução deverá atribuir endereços IPs e configurações relacionadas aos dispositivos da rede;

1.18.3. A solução deverá permitir DNS Forwarder para auxiliar o servidor DNS a consultar nomes na internet.

1.19. DNS Dinâmico:

1.19.1. A solução deverá permitir uso de DNS dinâmico para que seja registrado o endereço IP público com um número de prestadores de serviços de DNS dinâmico comumente usados para conectar-se à VPNs, Web Servers e Mail Servers. Podendo ser usado conta em serviço de terceiros no mínimo as seguintes opções: DynDNS, No-IP, OpenDNS, ZoneEdit e DyNS;

1.19.2. Um cliente também deverá ser disponibilizado para RFC 2136 com atualizações dinâmicas de DNS, para uso com servidores DNS BIND que suportam este meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

de atualização;

1.20. LOGS:

1.20.1. A solução deverá permitir gravar logs separando pelas seguintes categorias:

- 1.20.1.1. Log do sistema;
- 1.20.1.2. Firewall;
- 1.20.1.3. DHCP;
- 1.20.1.4. Autenticação;
- 1.20.1.5. IPSec;
- 1.20.1.6. PPP;
- 1.20.1.7. VPN;
- 1.20.1.8. Load Balancer;
- 1.20.1.9. OpenVPN;
- 1.20.1.10. NTP.

1.21. A solução deverá permitir gravar logs em servidor externo podendo configurar até 3 servidores.

1.22. Envio de informações por e-mail:

- 1.22.1. O sistema deverá permitir envio de informações pré-programadas referente ao status do link, permitindo selecionar o gráfico a ser enviado;
- 1.22.2. O sistema deverá permitir enviar e-mail informando quando houver queda de link.

1.23. Gerência de certificados:

- 1.23.1. O sistema deverá permitir gerenciar certificados através de modo gráfico;
- 1.23.2. O sistema deverá permitir criar novos certificados através do painel web;
- 1.23.3. O sistema deverá permitir revogar certificados existentes através do painel web.

1.24. Controle de permissão de acesso:

- 1.24.1. O sistema deverá permitir efetuar controle de permissão para acesso às funcionalidades.

1.25. Módulo de diagnóstico:

- 1.25.1. O sistema deverá possuir um módulo de diagnóstico com no mínimo as seguintes opções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.25.1.1. Verificação da tabela ARP;
- 1.25.1.2. Autenticação;
- 1.25.1.3. Backup/Restore;
- 1.25.1.4. Histórico de configurações;
- 1.25.1.5. DNS Lookup;
- 1.25.1.6. Edição de arquivo;
- 1.25.1.7. Voltar configuração de fábrica;
- 1.25.1.8. Desligar sistema;
- 1.25.1.9. Informações referente a limites do sistema;
- 1.25.1.10. Captura de pacotes;
- 1.25.1.11. Tabela de roteamento;
- 1.25.1.12. Tabela de estado;
- 1.25.1.13. Atividades do sistema (CPU, Memória, Throughput);
- 1.25.1.14. Ping;
- 1.25.1.15. Traceroute.

1.26. Gerencia de Link/Banda de Internet:

1.26.1. A solução deverá permitir load balancing no tráfego de saída para Internet com as seguintes características:

- 1.26.1.1. A solução deverá permitir distribuir carga entre duas ou mais interfaces WAN;
- 1.26.1.2. O número de interfaces Wan que podem ser usadas para Load balancing, deve ser limitada a quantidade total de interfaces físicas do equipamento;
- 1.26.1.3. O serviço de Load Balancer também deverá prover automaticamente a funcionalidade de Failover modo ativo – passivo;
- 1.26.1.4. Deverá disponibilizar balanceamento de carga de saída com múltiplas conexões WAN para fornecer balanceamento de carga e failover;
- 1.26.1.5. Deverá permitir o direcionamento do tráfego para o gateway desejado ou para o pool de balanceamento de carga em uma base de regras por firewall;
- 1.26.1.6. A solução deverá permitir configurar sensibilidade para definição de queda ou não do link com no mínimo opção de latência ou perda de pacotes;
- 1.26.1.7. A solução deverá permitir balanceamento inclusive entre links utilizando conexões de internet através de dispositivos USB 3G;
- 1.26.1.8. A solução deverá permitir configurar qual será o ponto de verificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

para análise da latência do link ou queda;

1.26.1.9. A solução deverá permitir configurar a tolerância de perda de pacotes e latência do link para considerar o link como “down”;

1.26.1.10. A solução deverá permitir configurar o peso de cada link no momento do balanceamento para decisão de quantos pacotes enviar para cada link.

1.26.2. A solução deverá permitir ter um load balancing, balanceamento de entrada com as seguintes características:

1.26.2.1. A solução deverá permitir balanceamento de carga de entrada ou failover modo ativo – passivo;

1.26.2.2. A solução deverá permitir distribuir a carga entre vários servidores, podendo ser usado com servidores web, servidores de email e outros;

1.26.2.3. A solução deverá permitir quando os servidores não responderem alguma solicitação de ping ou conexões de porta TCP sejam removidos do pool.

1.27. OpenNTPD:

1.27.1. Possibilidade de sincronização de horário do equipamento utilizando protocolo NTP;

1.27.2. Possibilidade de instalar um servidor NTP dentro do Firewall, permitindo selecionar as redes no qual ele irá monitorar o serviço.

1.28. OLSR:

1.28.1. A solução deverá possuir suporte, através de um serviço do sistema operacional para OLSR (Optimized Link State Routing Protocol).

1.29. Netflow:

1.29.1. A solução deverá permitir utilização do protocolo Netflow versão 1, 5 ou 9 para envio de informações referente à tráfego/link, permitindo configurar no mínimo: IP de destino, porta, IP de origem e restrição de direção.

1.30. RIP:

1.30.1. A solução deverá permitir utilizar protocolo RIP 1 e 2, permitindo configurar a interface e a senha.

1.31. OSPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.31.1. A solução deverá permitir utilizar protocolo OSPF caso necessário, permitindo configurar a área ou não do padrão RFC 1583.

1.32. SNMP:

1.32.1. A solução deverá suportar utilizar protocolo SNMP.

1.33. Gráficos:

1.33.1. A solução deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:

1.33.1.1. Sistema: Gráficos diários, semanais, mensais e anuais de Memória, Throughput, Processador;

1.33.1.2. Tráfego: Gráficos diários, semanais, mensais e anuais de: Links, VPNs, Consumo total;

1.33.1.3. Qualidade dos links: Gráficos diários, semanais, mensais e anuais de: Latência, Perda de pacote, Quedas, Pacotes

1.33.1.4. Possibilidade de customização de gráficos.

1.34. PPPoE Server:

1.34.1. A solução deverá permitir configurar um servidor PPPoE Server no equipamento;

1.34.2. A solução deverá permitir uso de servidor PPPoE com base local de dados de usuários podendo ser usada para autenticação;

1.34.3. A solução deverá permitir autenticação RADIUS por conta fixando IP por usuário autenticado;

1.34.4. A solução deverá permitir, caso necessário, acessar um servidor PPPoE para ativar algum link.

1.35. VPN:

1.35.1. A solução deverá permitir no mínimo as seguintes opção de VPN: IPsec, OpenVPN e o L2TP;

1.35.2. A solução deverá permitir uso de VPN com outros equipamentos;

1.35.3. A solução deverá permitir uso de OpenVPN através de “client” instalado em estações de trabalho Windows, MAC OS X, IOS (iPhone/iPad), Android;

1.35.4. No caso de uso das estações de trabalho Windows, a solução deverá gerar de maneira simples e via console de administração este aplicativo “client”;

1.35.5. No caso do uso do cliente acima citado o mesmo deverá ser gerado sem custo de licença e sem limites de quantidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.35.6. Permitir o modo servidor de OpenVPN com no mínimo as seguintes variações:
Peer to Peer (SSL/TLS), Peer to Peer (chave compartilhada), Acesso remoto (SSL/TLS), Acesso Remoto (Autorização Usuário), Acesso Remoto (SSL/TLS + Autorização Usuário);
 - 1.35.7. Permitir pelo menos 60 algoritmos de criptografia;
 - 1.35.8. Permitir compactação de pacotes utilizando algoritmo LZO;
 - 1.35.9. Fornecer suporte a VPN L2TP;
 - 1.35.10. Fornecer suporte a VPN PPTP Server com opção de base local ou autenticação Radius;
 - 1.35.11. Deverá possuir a funcionalidade de enviar e-mail sempre que:
 - 1.35.12. Algum usuário se conectar na VPN utilizando protocolo OPENVPN;
 - 1.35.13. Algum usuário desconectar na VPN utilizando protocolo OPENVPN;
 - 1.35.14. Deverá gravar logs das conexões VPNs, em banco de dados, informando IP de origem, tempo de conexão e tráfego total;
 - 1.35.15. Permitir que o “client” possa autenticar em uma base AD (Active Directory)/LDAP.
- 1.36. Permitir a redundância de equipamentos:
 - 1.36.1. O equipamento deverá suportar funcionamento em modo Cluster e todas licenças para seu uso deverão estar inclusas;
 - 1.36.2. Deverá permitir a configuração de dois ou mais firewalls como um grupo de “failover”, se uma interface falhar no primário ou ficar “off-line” completamente, o secundário se torna ativo, sem qualquer prejuízo de parada ou interrupções de atividade de operação (quantidade de usuários, conexões simultâneas, throughput, etc.) especificadas no dimensionamento;
 - 1.36.3. A solução deverá ter capacidades de sincronização de configuração, para que as alterações de configuração no “firewall UTM” primário sincronizem automaticamente com o “firewall UTM” secundário;
 - 1.36.4. A solução deverá garantir que a tabela de estado do “firewall” seja toda replicada para todos os firewalls configurados de “failover”, isso significa que as conexões existentes serão mantidas, no caso de falha, o que é importante para prevenir interrupções de rede;
 - 1.36.5. A solução deverá permitir que seja configurado quais os módulos serão sincronizados através do protocolo de cluster;
 - 1.36.6. A solução deverá permitir que em caso de queda de um “Firewall UTM”, o outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

assuma de modo que conexões não sejam interrompidas;

1.37. Cópia de segurança/Recuperação:

- 1.37.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidade para fazer cópias seguras de seus dados, com no mínimo as seguintes configurações:
- 1.37.2. Selecionar qual a área de backup (Todos, sistema, regras de firewall, NAT, etc);
- 1.37.3. Fazer ou não backup das configurações de pacotes instalados no equipamento;
- 1.37.4. Permitir fazer backup dos gráficos do sistema;
- 1.37.5. Solução deverá permitir efetuar backups agendados;
- 1.37.6. A solução deverá permitir efetuar backup em servidor em nuvem (cloud);
- 1.37.7. O servidor externo (datacenter) deverá ser do próprio fabricante ou responsabilidade do mesmo e localizado no Brasil.

1.38. Gráficos estatísticos, monitoramento e relatórios:

- 1.38.1. A solução deverá fornecer tela de Dashboard (painel de gestão) onde o administrador de redes tenha uma visão geral de todas as funcionalidades do equipamento;

1.39. O Dashboard (painel de gestão) deverá ser totalmente customizável;

1.40. Fornecer relatório e gráficos de pelo menos os seguintes itens:

- 1.40.1. Gráficos de uso de CPU;
- 1.40.2. Gateways;
- 1.40.3. Gráficos de tráfego e Throughput total da rede;
- 1.40.4. Status dos serviços e estados do firewall;
- 1.40.5. Serviços instalados;
- 1.40.6. Load Balancer;
- 1.40.7. Throughput individual para cada interface:
 - Taxa de Pacotes por segundo para todas as interfaces;
 - Tempo de resposta de ping do Gateway da interface WAN;
- 1.40.8. Filas de Traffic Shapper em sistemas com o serviço habilitado;
- 1.40.9. Permitir bloqueio por país;
- 1.40.10. Quantidade de dispositivos conectados em tempo real.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.41. Fornecer relatório e gráficos de pelo menos os seguintes itens:

- 1.41.1. Disponibilizar gráficos e mostrar o throughput em tempo real para cada interface;
- 1.41.2. Fornecer para usuários com traffic shaper a tela de status de filas QOS em tempo real de uso de fila, usando medidores atualizados;
- 1.41.3. O Dashboard (painel de gestão) deverá exibir medidores em tempo real do uso da CPU, memórias, swap e utilização do disco e tamanho da tabela de estado;
- 1.41.4. Deverá disponibilizar, em tempo real, o relatório dos sites acessados pelos usuários, mostrando informações como horário do acesso, URL acessada, ação do Proxy, categoria da URL, nome do usuário e grupo do usuário;
- 1.41.5. Deverá ainda permitir filtro por palavra chave e também marcação dos itens liberados ou bloqueados, para facilitar a análise.

1.42. Upgrade / atualização:

- 1.42.1. O equipamento deverá permitir atualização através da interface administrativa WEB ou através da interface Console, de maneira simples e intuitiva;
- 1.42.2. O equipamento deverá permitir a atualização de:
 - 1.42.2.1. Pacotes considerados estáveis;
 - 1.42.2.2. Pacote considerados como versão BETA com objetivo de aplicação de correções rápidas para resolução de bugs críticos.

1.43. Gerenciamento Simplificado e configurações com poucos cliques:

- 1.43.1. A solução deverá possuir módulo de gerenciamento simplificado que possua sistemas pré-configurados e atualizados diariamente comuns para liberação ou bloqueio em uma rede considerada comum, tais como: Windows Update, Java, Conectividade Social, entre outros;
- 1.43.2. A funcionalidade deverá possuir no mínimo as categorias:
 - 1.43.2.1. Bancos, Microsoft, Outros, Governo, Acesso remoto, Redes sociais;
 - 1.43.2.2. Sempre que tiver alguma alteração dos serviços acima, o fornecedor atualizará a sua base que será replicada para todos seus equipamentos que possuem este serviço;
 - 1.43.2.3. Permitir customização conforme demanda e/ou necessidade.

1.44. Portal de visitantes /Captive Portal / administração de visitantes:

- 1.44.1. A solução deverá permitir gerenciamento de visitantes para acesso à rede para visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.44.2. A solução deverá solicitar autenticação para usuários visitantes;
 - 1.44.3. Permitir criação de regras específicas para esse grupo de visitantes;
 - 1.44.4. Permitir criação de regras de firewall, bloqueios e controles diferentes da rede local para usuários autenticados como visitantes;
 - 1.44.5. Permitir no mínimo os seguintes recursos para o Captive Portal:
 - 1.44.5.1. Máximo de conexões simultâneas;
 - 1.44.5.2. Tempo limite de ociosidade;
 - 1.44.5.3. Tempo limite rígido;
 - 1.44.5.4. Logon por janela de popup;
 - 1.44.5.5. Redirecionamento de URL após a autenticação onde os usuários podem ser redirecionados para a URL definida;
 - 1.44.5.6. Filtragem MAC.
 - 1.44.6. Opções de Autenticação – fornecer pelo menos as seguintes opções de autenticação:
 - 1.44.6.1. Nenhuma autenticação;
 - 1.44.6.2. Gerenciador de usuários locais;
 - 1.44.6.3. De autenticação RADIUS - Pode ser usado para autenticar a partir do Microsoft Active Directory e vários outros servidores RADIUS;
 - 1.44.7. Capacidades de RADIUS;
 - 1.44.7.1. Forçar a re-autenticação;
 - 1.44.7.2. Capacidade de enviar atualizações às contas;
 - 1.44.7.3. RADIUS MAC para permitir que o Captive Portal autentique em um servidor RADIUS usando o endereço MAC como nome de usuário e senha;
 - 1.44.7.4. Permitir a configuração de servidores RADIUS redundantes;
 - 1.44.8. Permitir a configuração da página inicial do Captive Portal para usar HTTP ou HTTPS;
 - 1.44.9. Permitir a passagem de endereços MAC e IP - MAC e endereços IP devem ser listados para ignorarem o portal;
 - 1.44.10. Deverá permitir o upload de imagens para uso em páginas do portal.
 - 1.44.11. Deverá permitir cadastro de visitantes com campos pré-definidos pelo administrador. Neste caso, o usuário poderá se autenticar para ter permissão de acesso após o cadastro aprovado pelo administrador;
 - 1.44.12. Deverá permitir se autenticar no facebook;
- 1.45. Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.45.1. A solução “firewall UTM” deverá permitir habilitar os serviços/funcionalidades conforme demanda;
- 1.45.2. Deverá ser definido pelo administrador se deseja ou não instalar um serviço, afim de otimizar recursos de hardware;
- 1.45.3. A solução deverá permitir no mínimo as seguintes funcionalidades referentes a serviços:
 - 1.45.3.1. Instalação;
 - 1.45.3.2. Reinstalação total do pacote;
 - 1.45.3.3. Remoção do pacote;
 - 1.45.3.4. Atualização do pacote.
- 1.46. WebFilter / Proxy:
 - 1.46.1. Permitir a escolha de trabalhar com proxy transparente ou autenticado;
 - 1.46.2. Permitir que o equipamento utilize um proxy externo;
 - 1.46.3. Gerenciar a política de cache com: tamanho de espaço em disco utilizável, sistema de cache utilizado, localização do diretório do cache, quantidade de memória utilizável pelo cache, tamanho mínimo e máximo de arquivo de cache, tamanho máximo de arquivo alocado na memória RAM para o cache e não armazenar cache;
 - 1.46.4. Permitir exceções e bloqueios para o proxy, como: subnets permitidas, IPs que não serão filtrados, IPs banidos pelo proxy e sites que terão acesso liberado pelo proxy;
 - 1.46.5. Limitar banda para hosts ou extensões como: tamanho máximo de arquivo para download, tamanho máximo para upload, limite de banda global para os hosts e limite de banda para determinadas extensões de arquivos;
 - 1.46.6. Permitir autenticação dos usuários através de: base local, LDAP, Active Directory (AD), RADIUS, NTdomain e Single-Sign-on;
 - 1.46.7. A solução deverá permitir gerenciamento de acesso a páginas por categoria;
 - 1.46.8. A solução deverá fornecer lista de categoria atualizadas diariamente;
 - 1.46.9. A alimentação das URL's pertinentes a cada categoria deverá ser automática e no mínimo diária;
 - 1.46.10. A base de URL's deve conter no mínimo 2 bilhões de sites catalogados;
 - 1.46.11. A base de URL's deve conter no mínimo 48 categorias;
 - 1.46.12. A solução deverá permitir a criação de categorias personalizadas sem limite de quantidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 1.46.13. Permitir criação de lista brancas/negras como exceções;
 - 1.46.14. A solução deverá redirecionar as páginas bloqueadas para uma URL específica e personalizada da instituição, bem como manter a página padrão do equipamento;
 - 1.46.15. A ferramenta deverá de forma simples permitir o agendamento de período em que uma regra entrará em vigor, definindo data e horário para que isto aconteça;
 - 1.46.16. A solução de webfilter deverá suportar escanamento contra malwares de todo o tráfego HTTP e HTTPS;
 - 1.46.17. A solução deverá fornecer possibilidade de armazenar log em um servidor de banco de dados externo MySQL;
 - 1.46.18. Deverá permitir o agendamento de backup dos logs e das configurações do webfilter;
 - 1.46.19. Deverá permitir o agendamento da limpeza dos logs do webfilter;
 - 1.46.20. Deverá ter módulo de diagnóstico de bloqueio ou liberação de URL por usuário, mostrando qual regra está permitindo ou bloqueando o acesso;
 - 1.46.21. Deverá permitir o bloqueio ou liberação do múltiplo login por usuário;
 - 1.46.22. Deverá permitir visualizar através do painel administrativo os acessos em tempo real, mudando a cor do acesso de acordo com a ação (bloqueio ou liberação);
 - 1.46.23. O sistema deverá possuir uma opção de liberação de acesso em caso de justificativas no momento do bloqueio do acesso ao usuário. Caso o usuário deseje, acessar mesmo após o bloqueio, o mesmo deverá justificar. O UTM deverá:
 - 1.46.24. Liberar automaticamente caso esteja configurado para o mesmo;
 - 1.46.25. Inserir a justificativa em uma “fila” de desejos de acesso pelo usuário, que somente o administrador poderá liberar ou manter bloqueado o acesso.
- 1.47. Relatórios de gerenciamento:
- 1.47.1. A solução deverá permitir gerar relatórios sem a necessidade de acessar a console de gerenciamento;
 - 1.47.2. A solução deverá permitir a personalização da marca estampada no cabeçalho do relatório;
 - 1.47.3. Será permitido suíte de relatórios na mesma interface desde que com acesso restrito e de fácil utilização;
 - 1.47.4. A suíte de relatório deverá permitir cadastrar quantos Firewall UTM desejar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

cadastrar acesso à armazenamento externo de dados;

1.47.5. A solução deverá gerar relatórios de navegação referentes a usuários, domínios ou relatórios resumidos com pelo menos as seguintes características:

- 1.47.5.1. Acessos por Usuários Sintéticos;
- 1.47.5.2. Acessos por Usuários Analíticos;
- 1.47.5.3. Consumo de Link por Usuário;
- 1.47.5.4. Acessos por IP Sintético;
- 1.47.5.5. Acessos por IP Analítico;
- 1.47.5.6. Consumo de Link por IP;
- 1.47.5.7. Atividades por Usuários;
- 1.47.5.8. Atividades por IP;
- 1.47.5.9. Sites mais acessados Sintéticos
- 1.47.5.10. Sites mais acessados Analítico;
- 1.47.5.11. Consumo de Link por Site e Sites por usuários;
- 1.47.5.12. Acessos por categoria e Consumo de link por categoria;
- 1.47.5.13. Quantidade de acessos por IP sintético ou analítico;
- 1.47.5.14. Duração da conexão de VPN por usuário;
- 1.47.5.15. Consumo de banda por usuário de VPN;
- 1.47.5.16. Duração da conexão de VPN por IP;
- 1.47.5.17. Consumo de banda por IP de VPN;
- 1.47.5.18. Relatório através de configurações personalizadas de data, usuário, categorias, IP;
- 1.47.5.19. Todos os relatórios anteriores podem ser gerados pelo menos nos seguintes formatos: CSV e PDF;
- 1.47.5.20. O sistema de relatórios deverá funcionar por meio de aplicativo disponível no GooglePlay (android) e Apple Store (IOS);

1.48. Suporte a protocolo BGP:

- 1.48.1. A solução deverá fornecer suporte ao protocolo BPG segundo RFC 4271;
- 1.48.2. O protocolo BGP deverá ser capaz de trabalhar até mesmo sob túneis VPN caso necessário;
- 1.48.3. Em caso de “failover” configurado através do protocolo BGP, o sistema deverá manter conexões ativas caso ocorra queda em algum link e o outro link esteja em perfeito funcionamento e possua tamanho de banda compatível;
- 1.48.4. As conexões VoIP, banco de dados e ERP's, deverão permanecer ativas mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

em caso de queda de um dos links.

1.49. IPS:

- 1.49.1. A solução deverá fornecer sistema de detecção e prevenção de intrusão com capacidade de inspecionar o “payload” do pacote, fazendo o registro dos pacotes, além de detectar as invasões. Capaz de detectar quando um ataque está sendo realizado e, baseado nas características do ataque, alterar ou remodelar sua configuração de acordo com as necessidades, além de permitir a configuração de avisos ao administrador do ambiente sobre o ataque;
- 1.49.2. A solução de IDS/IPS deverá permitir configurar limite de log;
- 1.49.3. A solução de IDS/IPS deverá permitir configurar alertas;
- 1.49.4. A solução deverá permitir registrar através de um cadastro denominado Whitelist as redes ou IPs dos computadores que o IDS/PS não aplicará as suas regras de bloqueio.

1.50. Antivírus de navegação:

- 1.50.1. HTTP Antivírus para scanner vírus para todo download que for efetuado.
- 1.50.2. A solução deverá fornecer todas as licenças para o antivírus.

1.51. Uso de Rede / N-TOP:

- 1.51.1. Fornecer modo interativo, onde mostra o status da rede no terminal do usuário. No modo web, atuando como servidor web, criando um dump em HTML do status da rede.
- 1.51.2. Deverá suportar NetFlow/sFlow emissor/coletor em uma interface cliente baseada em HTML para criar aplicações de monitoramento ntop-centric, e RRD para estatísticas de tráfego de armazenamento persistentes.

2. Características mínimas de Hardware

- 2.1. A solução deverá ser fornecida em appliance, ou seja, integração do hardware com software do mesmo integrador. **Não serão aceitos equipamentos de uso genérico.**
- 2.2. O hardware deverá atender no mínimo as especificações da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Item	Característica
Tipo de Rack	19''
Altura Máxima	2Us
Memoria Mínimo	4GB
Processador	Dual Core
Conector console	Sim
Fonte de Alimentação Full Range.	Sim
Hard Disk	240GB SSD

- 2.3. Solução deverá suportar instalação de dois equipamentos em alta disponibilidade, no formato ativo/passivo, ou seja, os equipamentos devem se manter sincronizados, tendo um equipamento em produção e outro pronto para assumir de forma automática e transparente para os usuários em caso de falha do equipamento ativo.

3. Descritivo do Suporte e Serviços a Serem Disponibilizados

- 3.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços e suportes para a solução em todo o período do contrato:

- 3.1.1. Suporte 24/7, não somente para falha na solução, mas também quanto a configurações, inclusive com intervenções remotas caso necessário, com abertura ilimitada de chamados para toda solução e prestada diretamente pelo fabricante, em língua Portuguesa do Brasil.
- 3.1.2. Atualizações de software e hardware mantendo em produção a última versão disponibilizada pelo fabricante.

- 3.2. Instalação e Treinamento:

- 3.2.1. Instalação do Appliance deverá ser realizada de forma presencial com pelo menos 12h de serviços técnicos, pelo fabricante ou pessoal certificado pelo fabricante, para:
- 3.2.1.1. Instalação física no rack
- 3.2.1.2. Configuração Firewall
- 3.2.1.3. Configuração de NATs (entrada e saída)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3.2.1.4. Configuração de VPN

3.2.1.5. Ativação de filtro de conteúdo web com regras gerais sem bloqueio

3.2.1.6. Instalação do Gerenciamento Central do Antivírus e de 1 servidor e 1 desktop para fins de demonstração

3.2.2. Treinamento deverá ser oficial do fabricante, realizado pelo fabricante ou pessoal certificado pelo fabricante, com no mínimo 6h de duração para repasse da administração básica do Appliance e suas funcionalidades.

3.3. Documentação:

3.3.1. Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em Português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em Português, podem ser escritos em Língua Inglesa;

3.3.2. Toda documentação gerada na instalação e configuração deverá ser fornecida a equipe de TI da Câmara Municipal de Sumaré;

3.3.3. Ao fim do contrato, caso não ocorra renovação, a CONTRATADA deverá fornecer meios necessários que facilitem a migração de dados para a nova solução sendo ela de mesmo fabricante ou não.

4. Confidencialidade

4.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;

4.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado, ou adquirido, sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

4.3. Toda a ação a ser realizada no equipamento deverá ser acompanhada por algum responsável pelo departamento de TI.

5. Prova de conceitos

5.1. Será exigida da empresa vencedora, a comprovação dos requisitos exigidos, nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

termo de referência, conforme itens a seguir.

- 5.2. O equipamento em questão deve ser um Firewall UTM (Firewall de borda) do tipo “Appliance” (Hardware + Software embarcado), conforme informado, claramente, nesse termo de referência.
- 5.3. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos genéricos ou montados para atender esse fim.** Assim como não será disponibilizado pela Câmara qualquer equipamento para tal finalidade – entende-se como desktops, servidores, virtualizações ou qualquer outro.
- 5.4. O Appliance deve atender os requisitos mínimos de configuração mencionados no item 2.2 do apêndice desse termo de referência.
- 5.5. Poderá ser usado na demonstração o acesso remoto em equipamento de demonstração ou instalado em outro cliente, desde que autorizado. Computadores e acesso à internet, necessários à apresentação, são de responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.6. A vencedora **terá até 5 (cinco) dias úteis** para apresentar as funcionalidades, **a contar da sessão pública do certame.** A data da apresentação será combinada no dia da sessão pública.
 - 5.6.1. A apresentação será realizada na sala de licitações, na Rua Dom Barreto, 1294, Centro, Sumaré - SP, CEP 13.170-903.
 - 5.6.2. A apresentação será avaliada por uma comissão.
- 5.7. A comissão designada manifestará pela aprovação ou reprovação do respectivo equipamento de Firewall.
- 5.8. Se a licitante deixar de contemplar algum item exigido nesse Termo, será então desclassificada, haja vista serem obrigatórios todos os requisitos de referido Termo, retornando-se todos os procedimentos para o segundo colocado, e assim sucessivamente.
- 5.9. A publicação do resultado será realizada no diário oficial do estado de São Paulo.
- 5.10. Prazo para interposição de recurso será único e terá apenas após a decisão acerca do procedimento de demonstração, uma vez que se trata de providencia complementar à sessão.

Sumaré, 30 de abril de 2019

MAXIMILIANO RIPER
TÉCNICO DE INFORMÁTICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão nº 15/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIALMENTO. (FORA DOS ENVELOPES)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 307/2019

ANEXO- III
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(MODELO)

empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº. apresenta sua Proposta, nos termos abaixo:

Constitui objeto deste **PREGÃO**, “Contratação de empresa especializada em locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

Proponente:		
Endereço		UF:
CEP:	Fone	Contato:
Inscr. Estadual	CNPJ/MF:	
Data:	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.	Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Item	qtde	Descrição	Marca	Valor unitário mensal	Valor total para 12 meses (R\$)
1	01	Locação de firewall, nos termos do termo de referência, anexo I.			

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Valor Total da Proposta Comercial R\$(.....).

Endereço:

Fone/Fax:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Assinatura:

Validade da Proposta:.....Dias.

Dados bancários da proponente

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Nome e assinatura do representante da empresa

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 307/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Pregão nº 15/2019

....., inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: dentro do Envelope de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX/2019

CONTRATANTE: CÂMARA DE SUMARÉ

CONTRATADA: XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 307/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 15/2019

Aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxx** de dois mil e dezoito, A Câmara de Sumaré, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à localizada na Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP, representada neste ato por seu **Presidente** William de Souza Rosa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa física ou jurídica de direito privado, sediada na Rua, na Cidade de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) ou no CPF sob nº, com Inscrição Estadual nº, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 307/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, “Contratação de empresa especializada em locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Valor Total do Contrato é de **R\$..... (.....)**.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.40, consignadas no orçamento vigente.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Câmara de Sumaré para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso e devidamente comprovada pela contratada.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara de Sumaré, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela Contratada.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.1. A Câmara de Sumaré, deverá quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.8. Fica facultado a Câmara de Sumaré, através do Gestor do contrato realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá validade de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5.2. A contratada se obriga a cumprir o prazo dos serviços, **nos termos do Termo de Referência, Anexo I**, contados a partir da assinatura do contrato sob pena de multa/rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do termo de referência (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.2.1. A Contratada, ainda, se obriga:

7.3. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.6. Enviar mensalmente à Contratante cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, Certidão Trabalhista, referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.7. As cópias das guias de recolhimento junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.8. A contratada deve zelar pelo bom andamento dos serviços e pelas instalações e equipamentos do Contratante (caso existam) durante a execução dos serviços;

7.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.10. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.11. Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, o Contratante;

7.12. Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o Contratante;

7.13. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.14. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.15. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.16. Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o porte em lugar visível;

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.18. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.19. Não permitir que seus funcionários prestem serviços particulares aos servidores públicos da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.20. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo Contratante e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.21. Comunicar à fiscalização do Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a prestação dos serviços;

7.22. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca dos softwares que não seja adequado às exigências dos serviços

7.23. A Contratante obriga-se a:

7.23.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida concomitante a assinatura do contrato;

7.23.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.23.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Contrato e termo de referência;

7.23.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara de Sumaré reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

8.3. DO GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **CONTRATADA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara de Sumaré/SP.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS.

10.1-No caso de inadimplência contratual e o não cumprimento dos prazos e condições avençadas neste instrumento, sujeitarão as partes as sanções previstas bem como as dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as previstas neste contrato.

10.1.1-O atraso na entrega da prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma contida no Decreto Municipal nº 10.131/2017:

10.2. PELA INEXECUÇÃO TOTAL:

10.2.1-Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

10.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.3-PELA INEXECUÇÃO PARCIAL;

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.3.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e, de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.3.6. As penalidades previstas neste contrato são autônomas e suas publicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA (IBGE), conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.3.8. As penalidades previstas neste contrato não exoneram o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que sua conduta ensejar.

10.3.9. A CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE a descontar do que tem a receber o valor das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Sumaré, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

Câmara Municipal de Sumaré
William de Souza Rosa
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO-VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
INTERESSADO: Câmara de Sumaré.

OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, “Contratação de empresa especializada em locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2019

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que _____ a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Sumaré, xx de xxxxxxx de 2019

Assinatura do representante

Nome:
RG nº:

Obs: fora dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEDADE

PREGÃO Nº15/2019

A empresa, _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, **DECLARAR** para os devidos fins, sob as penalidades da lei que:

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.
- 6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVE APRESENTADA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO: Constitui objeto deste **PREGÃO**, “Contratação de empresa especializada em locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2019

William de Souza Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2019

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº 05/2017, Processo nº 55/2019, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO XI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° _____/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 307/2019

INTERESSADO: Secretaria Administrativa

REF: TERMO DE CONTRATO N° _____

PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço de: “locação de firewall”, nos termos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____.

LOCAL DE EXECUÇÃO: _____.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO N° _____.

Sumaré, ____ de _____ de 2019.

Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira
Gestor do Contrato